



Art. 4º Fica convalidado o teor da Portaria nº 87, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 6 de agosto de 2012, Seção 1, página 80, que fixou as metas institucionais globais do Instituto Chico Mendes, para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, devidas aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal daquele Instituto pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e ao Plano Especial de Cargos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

Período: 01/06/2013 a 31/05/2014					
METAS GLOBAIS	INDICADOR	META DO PERÍODO	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE
Garantir os territórios, fortalecer a economia das populações tradicionais e promover a diversificação das atividades produtivas sustentáveis. Dotar as UCs Federais de instrumentos de gestão	Percentual de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais com cadastro de famílias	60%	Percentual	(Nº de RDS, RESEX e FLONA que possuem populações tradicionais) * 100 / (Nº de UCs Federais com conselho formado) * 100	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
	Percentual de UCs Federais com conselhos formados	82%	Percentual	(Nº de UCs Federais com conselho formado) * 100 / (Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade genética (Metas de Ação)	Número de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional-PAN	304	Unidade	(Somatório de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional - PAN)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
Reduzir o risco de extinção de espécies	Número de espécies da fauna com estado de conservação avaliado	7.200	Unidade	(Somatório de espécies da fauna com estado de conservação avaliado)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
Gerar, gerenciar e internalizar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sociobiodiversidade e o patrimônio es-petológico e seu manejo	Percentual de solicitações de pesquisa analisadas no prazo	90%	Percentual	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo) * 100 / (Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
Dotar as UCs Federais de instrumentos de gestão	Percentual de UCs Federais com Plano de Manejo	46%	Percentual	(Nº de UCs Federais com Plano de Manejo) * 100 / (Nº de UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DI-MAN
Ampliar o uso público nas UCs Federais	Número de visitantes registrado nas UCs Federais	5.800.000	Unidade	(Somatório de visitantes nas UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DI-MAN
Consolidar as políticas de formação continuada para os servidores e de gestão de pessoas do Instituto	Percentual de servidores efetivos que passaram por, pelo menos, uma capacitação prevista no Plano anual de Capacitação do Instituto	70%	Percentual	(Nº de servidores efetivos que passaram por, pelo menos, uma capacitação prevista no PAC Ciclo 2011-2014) * 100 / (Nº de servidores efetivos do ICMBio)	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN
Consolidar as políticas de formação continuada para os servidores e de gestão de pessoas do Instituto	Percentual de gestores que participaram de capacitação gerencial	20%	Percentual	Nº de gestores que participaram de capacitação gerencial / Nº total de gestores	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

Obs. Para efeitos desta Portaria, considera-se um total de 313 Unidades de Conservação Federais

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 4º, incisos I, II e IV; e no art. 12, incisos I, IV e V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001435/2004-98, resolve:

Art. 1º Revogar a competência delegada por meio da Resolução nº 429, de 4 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de agosto de 2004, Seção 1, página 111, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua autoridade outorgante, para emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União na Bacia dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, no âmbito do seu território.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Prorroga o prazo para reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 23 do seu Regimento Interno, sobretudo, a de estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do Conselho para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e, também, definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando o estabelecido no art. 5º da Deliberação nº 15, de 4 de novembro de 2002 do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, que determina que, para a cobrança dos usos de recursos hídricos para transposição do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, deverão ser negociados critérios a serem aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas-ANA, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, do CEIVAP, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transpostos desta bacia para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 66, de 7 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que define o prazo de três anos para a reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP; e

Considerando que a ANA elaborou estudos técnicos indicando ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a aprovação dos mecanismos e dos valores de cobrança propostos na Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2013 o prazo para reavaliação, pelo CEIVAP dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos em sua Deliberação nº 52, de 2005 e Resolução nº 66, de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º Ratificar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos pela Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP e aprovados pela Resolução nº 66, de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.000306/2013-91, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda São Miguel, situada no município de Cratéis, no estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Cratéis/CE, sob a matrícula nº 2024, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folhas 3, de 05 de agosto de 1981.

Art. 2º A RPPN Francisco de Braz de Oliveira tem área total de 04,80 ha (quatro hectares e oitenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no vértice 1, de coordenadas E: 307.412,70 m e N: 9.400.929,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319º15'00,5" e distância de 258,85 m até o vértice 2 de coordenadas E: 307.243,72 m e N: 9.400.488,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319º20'34,3" e distância de 152,95 m até o vértice 3 de coordenadas E: 307.144,05 m e N: 9.400.604,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46º53'48,3" e distância de 135,90 m até o vértice 4 de coordenadas E: 307.243,41 m e N: 9.400.697,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140º07'09,0" e distância de 316,25 m até o vértice 5 de coordenadas E: 307.446,18 m e N: 9.400.455,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191º38'45,1" e distância de 166,01 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD69. Vértices da Fazenda São Miguel de acordo com o mapeamento oficial levantado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Vértices da RPPN Francisco Braz de Oliveira adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Francisco Braz de Oliveira será administrada por Herculano Soares de Oliveira e Maria do Socorro Ferreira de Oliveira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN